

# PUBLICIDADE LEGAL



REFINARIA DE PETRÓLEO  
RIOGRANDENSE

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A  
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2025

CNPJ nº 94.845.674/0001-30 / NIRE no 43300002837

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 9h, realizou-se na Petrobras - Av. Henrique Valadães, 28 - Centro, Rio de Janeiro - RJ a Reunião do Conselho de Administração da REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A. Presentes no local estavam os Srs. WILLIAM FRANÇA DA SILVA e RONNY LEONARDO LUBINSKI DICONA, e as Sras. ANA PAULA SANTORO CORIA e PRISCILA PERIN. O Sr. CIRILO PAHIM VIEIRA justificou ausência. Presentes, também, o Diretor Superintendente, Sr. FELIPE JORGE, o Diretor Sr. SÉRGIO SATT JUNIOR, o Gerente de Empreendimentos Sr. RONALDO MANSUR, o Gerente de Biorrefino Sr. FLAVIO MINGORANCE e a gerente Administrativa Financeira, Sra. THAIS CIPOLLINA PEREIRA TUBINO. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a indicação de substituto para o Conselheiro MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, nascido em 06 de agosto de 1961, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade RG nº 04.176.539-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 789.050.797-68, residente e domiciliado à Rua Dos Ipês, 23, Cidade Jardim, CEP 05674 - 040 em São Paulo/SP. Iniciada a reunião e designado para atuar como Secretário a Sr. SÉRGIO SATT JUNIOR, passou-se à deliberação da matéria constante da ordem do dia. **DELIBERAÇÃO:** O Sr. Presidente informou que o Conselho recebeu a Carta de Renúncia ao exercício do cargo de Conselheiro da Companhia, apresentada pelo Sr. MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO, já qualificado, a qual possui efeitos a partir de 31 de agosto de 2025. Os Conselheiros aprovaram e homologaram a Carta de Renúncia e externaram votos de agradecimento pela dedicação e competências verificadas no exercício da função ao Sr. MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO ao longo do período em que exerceu o cargo. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, consoante o parágrafo único do artigo 8.º do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros remanescentes, por unanimidade, nomearam o Sr. JORGE MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, brasileiro, casado em comunhão de bens, geólogo, nascido em 28 de abril de 1954, na cidade de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.756.395-1 DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.400.151-04, com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, para a substituição do cargo do Conselheiro renunciante. O mandato do Conselheiro substituto, ora nomeado, se iniciará na data de hoje, podendo desde já exercer a função para a qual foi nomeado, e vigorará pelo prazo restante do mandato de gestão do Conselheiro renunciante, qual seja na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028. O Conselheiro substituto acima nomeado e qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, tampouco em virtude de condenação por crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos, empregos ou funções públicas, ou por crime de prevaricação, de falsidade fraudulenta, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a propriedade, contra a fé pública, contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo. Essa pauta foi encerrada, da qual se lavrou esta ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes, e, por mim, que secretariei a reunião. Assinado por: E5BD9DE204544F1... WILLIAM FRANÇA DA SILVA; Assinado por: 7C920AAA937544B...ANA PAULA SANTORO CORIA; DocuSigned by: D303D5029C6D4B4...PRISCILA PERIN; DocuSigned by: 370F13A34FC3492...JORGE MARQUES DE TOLEDO CAMARGO; DocuSigned by: 94524A63AE4E8...RONNY LEONARDO LUBINSKI DICONA; Assinado por: 406F94B5BC480...SÉRGIO SATT JUNIOR/ Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11267370 em 06/10/2025 da Empresa REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., CNPJ 94845674000130 e protocolo 253527252 - 29/09/2025. Autenticação: ED3767CEBED749COA72956816BF4FC493082F30. José Tadeu Jacoby-Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/352.725-2 e o código de segurança MuD7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

## PUBLICIDADE LEGAL

TEM DATA E LOCAL CERTO PARA SER PUBLICADA

Dê mais **credibilidade** e segurança à publicidade legal da sua empresa no Jornal do Comércio.

O 2º Caderno é publicado diariamente no digital e no impresso. Nosso portal oferece um ambiente confiável para a divulgação de atas, avisos, balanços, comunicados aos acionistas, convocações e editais. Tradição, credibilidade e tecnologia para garantir a segurança das suas publicações.

Escaneie o  
QRCode  
abaixo e entre  
em contato:



WHATSAPP: (51) 3213-1342 | EMAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR





**METALÚRGICA HASSMANN S/A**  
CNPJ nº 89.772.065/0001-69 - NIRE nº 43.3.0001921-7 - IMIGRANTE - RS

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2025. DATA, HORA E LOCAL:** A Assembleia foi realizada no dia 31 de maio de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, sita na Av. Dr. Ito João Snel, nº 178, bairro Centro, na cidade de Imigrante - RS, CEP 95.885-000.

**CONVOCAÇÕES:** O Edital de Convocação foi publicado nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no "Jornal do Comércio" de Porto Alegre em suas edições dos dias 16/05/2025, 2º caderno na página 2; em 19/05/2025, 2º caderno na página 4 e, em 20/05/2025, no 2º caderno na página 14.

**PRESENCAS:** Acionistas detentores de 98,32%, do capital votante, conforme assinaturas no Livro de Presenças. **MESA:** Presidente: Sr. Carlos Hassmann; e Secretário: Sr. Silvío Gartner. **ORDEM DO DIA:** Reunir-se os acionistas para examinar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia: 1. Deliberar sobre a proposta de incorporação da empresa TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA, CNPJ nº 24.157.369/0001-70 e NIRE nº 43.2.0791467-8, com sede na cidade de Caxias do Sul-RS, praticando todos atos de competência da Assembleia necessários para tanto; 2. Homologar a indicação dos Peritos Avaliadores dos patrimônios contábeis da Incorporada e Incorporadora; 3. Aprovar a elevação do capital, em montante igual ao patrimônio líquido da incorporada; 4. Autorizar a Diretoria da empresa a implementar todos os atos necessários ao cumprimento e/ou formalização da incorporação proposta; 5. Deliberar sobre a ampliação do objeto social e a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto social. **DELIBERAÇÕES:** Observados os impedimentos legais, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas. 1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta assembleia em forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130, da Lei das Sociedades Anônimas bem como que a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; 2. Ratificar a nomeação e a contratação, pela administração, dos Peritos Avaliadores, a seguir qualificados: **JOÃO CARLOS LUCINI**, brasileiro, casado, contador CRC-RS nº 24.783 e advogado OAB-RS nº 78.341, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva nº 400, Apto. 501, bairro Centro, em Novo Hamburgo - RS, CEP nº 93.510-270, inscrito no CPF sob nº 094.247.170-91 e possuidor da Cédula de Identidade nº 2002139356, emitida pela SSP-RS, em 29 de agosto de 2001; **JOVILDE CONSATTI DEOTTI**, brasileira, casada, contadora CRC-RS nº 53.919, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Aranha nº 325, bairro Imigrante, em Campo Bom - RS, CEP 93.700-000, inscrita no CPF sob nº 353.011.040-04 e possuidora da Cédula de Identidade nº 1021111172, expedida pela SSP-RS, em 05 de março de 1997; e **JULIANA LUCINI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, contadora CRC-RS nº 69.533, residente e domiciliada na Rua Dietrich Hilbk nº 494, Casa 39, no Condomínio Eco Residencial Bosques Morro do Espelho, bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo - RS, CEP 93.030-070, inscrita no CPF sob nº 809.241.820-91 e possuidora da Cédula de Identidade nº 2070021445, expedida pela SSP-RS, em 22 de dezembro de 2010. 3. Aprovar o Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos avaliadores da empresa a ser incorporada TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA, estabelecida na Rua Gelindo Zanoloso nº 490, bairro Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.157.369/0001-70, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 12 de fevereiro de 2016, sob NIRE nº 43.2.0791467-8. O Laudo aponta que o valor do Patrimônio Líquido da TECNOCOAT, na data base da incorporação é de R\$ 58.030.688,10 (cinquenta e oito milhões, trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e dez centavos). O inteiro teor do Laudo de Avaliação é anexado a presente Ata como Anexo I. 4. Aprovar o Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos avaliadores, relativo ao valor patrimonial das ações da Incorporadora. O Laudo aponta que o valor patrimonial de cada ação em que se divide o capital da METALÚRGICA HASSMANN S/A é na data base da incorporação na importância de R\$ 7.382,10 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos). Seu inteiro teor é anexado a presente Ata como Anexo II. 5. Aprovar o Protocolo e Justificativa da Incorporação, e por consequência a proposta de incorporação da INCORPORADA, nos termos do Protocolo. Em decorrência da incorporação, a INCORPORADA será extinta. 6. Aprovar o aumento de capital da Companhia, decorrente da incorporação, em R\$ 58.030.688,10 (cinquenta e oito milhões, trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e dez centavos). O valor da elevação do Capital Social corresponde ao valor do patrimônio líquido da incorporada. 7. Autorizar a Diretoria da Companhia a implementar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa, pelos acionistas ou procuradores presentes. Imigrante/RS, 31 de maio de 2025. **Presidente da mesa:** CARLOS HASSMANN; **Secretário da mesa:** SILVIO GARTNER; **Acionistas:** Gladys Clair Borghardt; Silvío Gartner; Augusto Hassmann; Carlos Hassmann (representado por seu procurador Augusto Hassmann), Elka Hassmann, Letícia Hassmann e Gabriele Hassmann. Certificamos que a presente ata, é cópia fiel do original lavrada em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Imigrante - RS, 31 de maio de 2025. MESA: CARLOS HASSMANN - PRESIDENTE DA MESA. SILVIO GARTNER - SECRETÁRIO DA MESA. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 11279239 em 14/10/2025 da Empresa METALÚRGICA HASSMANN S.A., CNPJ 89772065000169 e protocolo 252072626 - 11/06/2025. Autenticação: 9325287C835B51906ABF1D37A75B688D4EECDF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/207.262-6 e o código de segurança Unal Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2025 – ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º** – A Sociedade tem a denominação de **METALÚRGICA HASSMANN S.A.**, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes. **ARTIGO 2º** – A Sociedade tem sede e foro jurídico à cidade de Imigrante/RS, à Av. Dr. Ito João Snel, nº 178, Bairro Centro, CEP 95.885-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **ARTIGO 3º** – A Sociedade tem por objeto social: I – A industrialização, comercialização, importação e exportação de artefatos metalúrgicos em geral, especialmente parafusos, porcas, prisioneiros, tirantes, pinos, arruelas e demais elementos de fixação, inclusive conforme desenhos e especificações técnicas fornecidas por clientes; II – A prestação de serviços de tratamento e revestimento de metais; III – A execução de serviços de usinagem, tornearia e soldagem de peças e componentes metálicos; IV – A atividade de armazenagem de mercadorias de terceiros, excetuando-se expressamente os serviços de armazenagem de cargas rodoviárias. **Parágrafo único** – A critério do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar do capital de outras sociedades nacionais e estrangeiras, cuja finalidade seja compatível ou complementar ao seu objeto social. 10. Autorizar a Diretoria a implementar todos os atos necessários ou desejáveis ao cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa, pelos acionistas ou procuradores presentes. Imigrante/RS, 31 de maio de 2025. **Presidente da mesa:** CARLOS HASSMANN; **Secretário da mesa:** SILVIO GARTNER; **Acionistas:** Gladys Clair Borghardt; Silvío Gartner; Augusto Hassmann; Carlos Hassmann (representado por seu procurador Augusto Hassmann), Elka Hassmann, Letícia Hassmann e Gabriele Hassmann. Certificamos que a presente ata, é cópia fiel do original lavrada em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Imigrante - RS, 31 de maio de 2025. MESA: CARLOS HASSMANN - PRESIDENTE DA MESA. SILVIO GARTNER - SECRETÁRIO DA MESA. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 11279239 em 14/10/2025 da Empresa METALÚRGICA HASSMANN S.A., CNPJ 89772065000169 e protocolo 252072626 - 11/06/2025. Autenticação: 9325287C835B51906ABF1D37A75B688D4EECDF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/207.262-6 e o código de segurança Unal Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2025 – ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º** – A Sociedade tem a denominação de **METALÚRGICA HASSMANN S.A.**, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes. **ARTIGO 2º** – A Sociedade tem sede e foro jurídico à cidade de Imigrante/RS, à Av. Dr. Ito João Snel, nº 178, Bairro Centro, CEP 95.885-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **ARTIGO 3º** – A Sociedade tem por objeto social: I – A industrialização, comercialização, importação e exportação de artefatos metalúrgicos em geral, especialmente parafusos, porcas, prisioneiros, tirantes, pinos, arruelas e demais elementos de fixação, inclusive conforme desenhos e especificações técnicas fornecidas por clientes; II – A prestação de serviços de tratamento e revestimento de metais; III – A execução de serviços de usinagem, tornearia e soldagem de peças e componentes metálicos; IV – A atividade de armazenagem de mercadorias de terceiros, excetuando-se expressamente os serviços de armazenagem de cargas rodoviárias. **Parágrafo único** – A critério do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar do capital de outras sociedades nacionais e estrangeiras, cuja finalidade seja compatível ou complementar ao seu objeto social. **ARTIGO 4º** – O prazo de duração da Sociedade é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º** - O Capital Social é no valor de R\$ 358.030.688,10 (trezentos cinquenta e oito milhões, trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos), totalmente integralizado, dividido em 65.445 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 55.111 (cinquenta e cinco mil, cento e onze) ações ordinárias nominativas e 10.334 (dez mil trezentos e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas. **ARTIGO 6º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Poderá ser efetuada a conversão das ações ordinárias nominativas em preferenciais nominativas, desde que solicitado pelo detentor das mesmas, respeitando o limite previsto em lei e aprovado por acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão as seguintes preferências e vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, por eventual liquidação da sociedade, sendo a seguir reembolsadas as ações ordinárias; (b) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas capitalizações de lucros e reservas da Companhia; (c) será garantido o pagamento de dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a constituição da Reserva Legal, independente de decisão por parte dos acionistas ordinários em utilizar os lucros do exercício em reinvestimentos na Companhia; e (d) qualquer alteração estatutária referente às preferências e vantagens das ações preferenciais implicarão, na forma do art. 136 da Lei 6.404/76, em aprovação prévia de possuidores de metade, ao menos, da parte do Capital Social constituído pelas ações preferenciais, reunidos em Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei. **Parágrafo 3º** - Igualmente será permitida a conversão de ações preferenciais nominativas em ações ordinárias nominativas, desde que solicitado pelo proprietário das mesmas e aprovado por acionistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, reunidos em Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - Os aumentos de capital poderão ser feitos, total ou parcialmente, com ações preferenciais, sem que a Companhia tenha que guardar a proporção então existente entre estas ações e as ações ordinárias, desde que respeitando o limite máximo previsto em lei. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 7º** – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 8º** – As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do Capital Social, não computados os votos em branco. **ARTIGO 9º** - O acionista pode e fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 10º** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, acionistas ou não, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país podendo ser reeleitos e funcionar apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, de acordo com os termos, atribuições, prazo de mandato e remuneração mínima prevista em lei e aprovados pela Assembleia Geral que os elegeu. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 11** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros da Administração terá duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** – A remuneração dos membros da Administração será fixada pela Assembleia Geral, e consistirá em uma quantia fixa mensal, global ou individual. **Parágrafo Terceiro** – Os membros da Administração poderão receber, a título de participação variável, o correspondente a 0,1 (um décimo) dos lucros da Sociedade, observado o disposto no art. 152 da Lei 6.404/76, e, desde que, observados os critérios de produtividade e de resultado pré-fixado em Assembleia, em todos os exercícios sociais. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 12** – O Conselho de Administração compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, os quais serão eleitos em Assembleia Geral; **Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração, uma vez eleitos e empossados, indicarão o seu Presidente e Vice-Presidente em Assembleia Geral; **Parágrafo Segundo** – A investidura nos cargos dar-se-á imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até eleição e posse dos seus sucessores. **ARTIGO 13** – Ocorrendo vaga de membro titular do Conselho de Administração, serão observadas as seguintes normas: **a)** Na ausência ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a presidência até primeira Assembleia Geral que se realizar. **b)** Na ausência ou impedimento definitivo do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os membros remanescentes elegerão, entre si, aquele que o substituirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar. **c)** Na ausência ou impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, concomitantemente, será convocado, dentro de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para provimento dos cargos. **d)** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos pelos acionistas da Companhia, até a primeira Assembleia Geral que se realizar. **ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por quem o substituir, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos. **ARTIGO 15** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Conselheiro Presidente exercerá o voto de qualidade. **Parágrafo único** – Cada Conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do Conselho de Administração. **ARTIGO 16** – Compete ao Conselho de Administração: **a)** Formular a política econômico-financeira e administrativa da empresa definindo diretrizes e metas que lhe propiciem uma expansão racional e adequada; **b)** Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e o Regimento Interno; **c)** Nomear dentro os Diretores, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria; **e)** Distribuir pelos membros da Diretoria, as tarefas administrativas internas da Companhia, fixando-as e alterando-as quando e como lhe parecer conveniente; **f)** Designar os substitutos eventuais do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma deste Estatuto; **g)** Criar e extinguir cargos e funções, mediante proposta da Diretoria; **h)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e o Regimento Interno; **i)** Nomear e destituir os auditores externos independentes; **j)** Examinar balançetes e balanços e manifestar-se sobre eles, submetendo-os, após, à apreciação do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; **l)** Apresentar ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e à Assembleia Geral, o Relatório Anual, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras; **m)** Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Companhia e sobre os casos omissos, ou que suscitem dúvidas, no Estatuto Social e/ou no Regimento Interno, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral; **n)** Conceder licença por prazo determinado e com causa justificada a qualquer de seus membros e aos da Diretoria. **ARTIGO 17** – Compete ao Conselheiro Presidente: **a)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; **b)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração; **c)** Coordenar as atividades do Conselho de Administração; **d)** Convocar e instalar as Assembleias Gerais da Sociedade; **e)** Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Administração; **f)** Tomar decisões de caráter urgente de competência do Conselho de Administração, “ad referendum” deste. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA: ARTIGO 18** – A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Industrial, um Diretor Administrativo e um Diretor sem designação específica, os quais atuam. **ARTIGO 19** – A Diretoria Executiva reunir-se-á anualmente, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou substituto, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social quando conveniente aos interesses da Companhia. **ARTIGO 20** – Compete aos Diretores isoladamente: **a)** Elaborar o Regimento Interno da Sociedade, submetendo-o a aprovação do Conselho de Administração; **b)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Companhia; **c)** Estabelecer critérios e métodos para execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; **d)** Realizar a Administração ordinária dos negócios sociais adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente funcionamento dos departamentos; **e)** Admitir, promover, suspender, demitir, premiar ou punir servidores da Companhia; **f)** Autorizar transação, judicial ou extrajudicial, e a prestação de fiança, aval ou caução, respeitadas as disposições legais vigentes; **g)** Nomear e constituir, em nome da Sociedade, procuradores “ad judicia” e “ad negocia”, conferindo-lhes, por prazo determinado e para os fins expressos no instrumento, os necessários poderes;

h) Solicitar a elaboração dos balançetes, balanços, demonstrações financeiras e relatórios anuais, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração. **ARTIGO 21** – Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe forem especificamente deferidas pelo Regimento Interno da Companhia: **a)** Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, a fim de informar sobre a execução de suas deliberações e sobre o andamento dos negócios sociais; **b)** Atribuir encargos aos demais membros da Diretoria e orientá-los no exercício de suas funções; **c)** Tomar decisões de caráter urgente, de competência da Diretoria, “ad referendum” desta; **d)** Presidir as reuniões da Diretoria, usando o voto de qualidade em caso de empate. **ARTIGO 22** – Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem especificamente deferidas pelo Regimento Interno da Companhia: **a)** Substituir o Diretor Presidente em seu impedimento ou ausência; **b)** Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente; **c)** Comparecer às Reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, seja em conjunto com o Diretor Presidente, seja na substituição deste. **ARTIGO 23** – Ocorrendo vaga de membro da Diretoria Executiva, serão observadas as seguintes normas: **a)** Na ausência temporária de qualquer Diretor, compete à Diretoria designar, entre os seus membros, o substituto, o qual, sem prejuízo de suas funções, exercerá as do substituído, até que cesse o impedimento ou ausência. **b)** No caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração proverá o cargo dentro de 30 (trinta) dias após a vacância. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: ARTIGO 24** – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que, com base na escrituração social e em observância às normas legais e princípios da contabilidade, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras legalmente previstas. **Parágrafo 1º** – A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, declarando dividendos à conta dos lucros apurados, obedecidas as disposições do art. 204 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º** – Após a dedução dos prejuízos acumulados, se houverem, e da provisão para pagamento do imposto de renda, e demais incidências, do resultado do exercício social poderá ser destacada parcela destinada a participação dos administradores, no lucro, observados limites definidos em lei, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste estatuto. **Parágrafo 3º** - O lucro líquido do exercício, então, terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte) por cento do capital social; **b)** Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências e lucros a realizar; **c)** 25% (vinte e cinco) por cento, no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou juros sobre Capital Próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos. Todavia, no exercício social em que os órgãos da administração, informarem em exposição justificativa, à Assembleia Geral Ordinária, ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, não será distribuído, observadas as normas do artigo 202, parágrafo 4º da Lei 6.404/76. **d)** Quanto ao saldo remanescente, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas da Sociedade, bem assim o funcionamento de empresas controladas e coligadas, e será formada com a parcela anual deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social, ou a retenção na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social; **e)** Quanto ao saldo remanescente, terá o destino que a Assembleia Geral deliberar. **ARTIGO 25** – Os dividendos serão pagos até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária, salvo se houver deliberação em contrário, porém sempre dentro do exercício social. **ARTIGO 26** – Os dividendos não reclamados até 3 (três) anos contados da data estabelecida para o pagamento prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 27** – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 28** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com os preceitos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelas normas vigentes aplicáveis à matéria. **ARTIGO 29** – Os Acionistas, neste ato, elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser. Imigrante - RS, 31 de maio de 2025. MESA: CARLOS HASSMANN - Presidente da Mesa. SILVIO GARTNER - Secretário da Mesa.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: JOÃO CARLOS LUCINI**, brasileiro, casado, contador CRC-RS nº 24.783 e advogado OAB-RS nº 78.341, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva nº 400, Apto. 501, bairro Centro, em Novo Hamburgo - RS, CEP nº 93.510-270, inscrito no CPF sob nº 094.247.170-91 e possuidor da Cédula de Identidade nº 2002139356, emitida pela SSP-RS, em 29 de agosto de 2001; **JOVILDE CONSATTI DEOTTI**, brasileira, casada, contadora CRC-RS nº 53.919, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Aranha nº 325, bairro Imigrante, em Campo Bom - RS, CEP 93.700-000, inscrita no CPF sob nº 353.011.040-04 e possuidora da Cédula de Identidade nº 1021111172, expedida pela SSP-RS, em 05 de março de 1997; e **JULIANA LUCINI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, contadora CRC-RS nº 69.533, residente e domiciliada na Rua Dietrich Hilbk nº 494, Casa 39, no Condomínio Eco Residencial Bosques Morro do Espelho, bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo - RS, CEP 93.030-070, inscrita no CPF sob nº 809.241.820-91 e possuidora da Cédula de Identidade nº 2070021445, expedida pela SSP-RS, em 22 de dezembro de 2010. Os profissionais acima identificados que subscrevem o presente laudo na qualidade de peritos nomeados pelos administradores da empresa **METALÚRGICA HASSMANN S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 89.772.065/0001-69, e pelos sócios da empresa **TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.157.369/0001-70, para avaliarem o valor patrimonial de cada ação em que se divide o capital da incorporadora **METALÚRGICA HASSMANN S/A**. A avaliação patrimonial da ação da INCORPORADORA se faz necessário, para atribuir novas ações aos quotistas da INCORPORADA em substituição às suas quotas sociais. O presente laudo apura os valores sociais com base nos registros constantes na contabilidade da empresa METALÚRGICA HASSMANN S/A, na operação na condição de INCORPORADORA. Na forma convencionada entre as partes, a avaliação do valor patrimonial de cada ação da INCORPORADORA terá por referência o Balanço Patrimonial Especial encerrado em 30 de abril de 2025. De posse do referido Balanço Patrimonial, os peritos conferiram os valores constantes do mesmo, confrontando-os com os registros contábeis realizados, constatando que os mesmos estão em perfeita ordem e exatidão. O Balanço Patrimonial em foco, está devidamente assinado pelo Diretor Presidente da empresa METALÚRGICA HASSMANN S/A Sr. Carlos Hassmann, pelo contador Junior Alex Tonini CRC-RS nº 084.392/0-5 e CPF nº 013.866.330-03. O Patrimônio Líquido Contábil, constante do Balanço referido, apresenta o valor de **R\$ 425.090.793,69** (quatrocentos e vinte e cinco milhões, noventa mil, setecentos e noventa e três reais, sessenta e nove centavos), e está representado pelas seguintes contas e respectivos valores: a) - Capital Social: **R\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais); b) - Reserva Legal: **R\$ 26.654.016,58** (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, dezesseis reais, e cinquenta e oito centavos); c) - Ajuste de Avaliação Patrimonial: **R\$ 18.444.856,95** (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e noventa e cinco centavos); d) - Reserva de Lucros: **R\$ 66.881.983,21** (sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais, e vinte e um centavos); e) - Lucro do Exercício atual: **R\$ 13.085.258,27** (treze milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais, e vinte e sete centavos); f) - Reserva Estatutária: **R\$ 24.678,68** (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais, sessenta e oito centavos). Considerando que o número de ações em que se divide o capital da METALÚRGICA HASSMANN S/A é de **57.584** (cinquenta e sete mil, quinhentas e oitenta e quatro); e Considerando que o valor de seu Patrimônio Líquido é de **R\$ 425.090.793,69** (quatrocentos e vinte e cinco milhões, noventa mil, setecentos e noventa e três reais, sessenta e nove centavos), o valor patrimonial de cada ação é de R\$ 7.382,10 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos). Em conclusão, os peritos avaliam o valor patrimonial de cada ação da sociedade **METALÚRGICA HASSMANN S/A** na data de 30 de abril de 2025, pelo valor individual de **R\$ 7.382,10** (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos). Nestes termos damos por concluído o presente Laudo, que avaliou o valor patrimonial de cada ação da **METALÚRGICA HASSMANN S/A**, para fins de atribuir novas ações aos quotistas da **TECNICOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA** em substituição às suas quotas sociais, no processo de incorporação em andamento. Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Novo Hamburgo - RS, 31 de maio de 2025. **JOÃO CARLOS LUCINI** - Contador CRC-RS nº 24.783 - CPF nº 094.247.170-91. **JOVILDE CONSATTI DEOTTI** - contadora CRC-RS nº 53.919 - CPF sob nº 353.011.040-04. **JULIANA LUCINI DE ARAÚJO** - contadora CRC-RS nº 69.533 - CPF sob nº 809.241.820-91.

**PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA. PELA METALÚRGICA HASSMANN S/A.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, **METALÚRGICA HASSMANN S/A**, sociedade anônima de capital fechado, estabelecida com sua sede social na Av. Dr. Ito João Snel nº 178, bairro Centro, na cidade de Imigrante - RS, CEP 95.885-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.772.065/0001-69, com seus atos constituintes arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, em 14 de dezembro de 1971, registrada sob NIRE nº 43.3.0001921-7, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **CARLOS HASSMANN**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Estrada Linha Michels, nº 1.300, Interior, no município de Imigrante - RS, CEP 95.885-000, nascido em 08/07/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 1022404121, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF sob o nº 297.702.700-91 e **PETER HASSMANN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Estrada IM-350, nº 4.040, Linha Arroio da Seca Baixa, Interior, no município de Imigrante - RS, CEP 95.885-000, nascido em 05/06/1964, portador da Cédula de Identidade RG nº 2022442211, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF sob o nº 403.151.850-15, doravante denominada de INCORPORADORA; e **TECNOCOAT – TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida com sua sede social na Rua Gelindo Zanoloso nº 490, bairro Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Caxias do Sul-RS, CEP 95.044-107, inscrita no CNPJ sob nº 24.157.369/0001-70, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, em 12 de fevereiro de 2016, sob NIRE nº 43.2.0791467-8, neste ato representada pela totalidade de seus sócios: (a) – **ELKA HASSMANN**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Avenida Dr. Ito João Snel, nº 536, bairro Centro, no município de Imigrante - RS, CEP 95.885-000, nascida em 31/12/1927, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9000685066, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e inscrita no CPF sob o nº 008.954.740-34; (b) - **CARLOS HASSMANN**, já qualificado; e (c) - **PETER HASSMANN**, já qualificado, doravante denominada INCORPORADA. I – **DO OBJETIVO:** (1) Este instrumento tem por objetivo estabelecer e fixar as condições pelas quais a INCORPORADORA incorporará a INCORPORADA, que será sucedida em todos os direitos e obrigações, na forma prevista em lei, sendo certo que em decorrência da incorporação a incorporada será extinta de pleno direito. (2) A incorporação terá por base o Balanço Patrimonial Contábil da INCORPORADA, levantado em 30 de abril de 2025, porém a incorporação será realizada com data de 31 de maio de 2025, e produzirá seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025. Portanto, as deliberações da assembleia extraordinária da INCORPORADORA e a reunião de quotistas da INCORPORADA, que aprovam a incorporação somente produzirão efeitos no dia 01 de junho de 2025. II – **DA JUSTIFICATIVA:** A presente proposta de incorporação se justifica pela conveniência de serem adotadas estratégias que objetivam simplificar processos produtivos e comerciais, e também, pela necessidade de redução de gastos com controles operacionais e administrativos. III – **ELEMENTOS PATRIMONIAIS A SEREM TRANSFERIDOS:** (1) – Através do processo de incorporação societária, será transferido à INCORPORADORA a totalidade do patrimônio da INCORPORADA, com sua consequente extinção, pois ocorrerá a incorporação da totalidade de seu patrimônio líquido pela INCORPORADORA. O acervo líquido a ser incorporado pela INCORPORADORA corresponderá ao montante do Patrimônio Líquido da INCORPORADA, em 30 de abril de 2025, data base da incorporação. (2) – Por força da sucessão decorrente da incorporação societária, ficarão incorporados ao acervo líquido da INCORPORADORA o ativo e passivo da INCORPORADA, havendo sucessão jurídica e operacional em todos os bens, direitos e obrigações, ativos e passivos, abrangendo direitos de uso, registros, licenças, alvarás e autorizações inerentes ao exercício de todas atividades da INCORPORADA. (3) – Com a incorporação societária serão transferidos à INCORPORADORA as atividades relativas ao objeto social da INCORPORADA, havendo dessa forma solução de continuidade da vida jurídica e operacional exercida pela INCORPORADA. A INCORPORADORA instalará duas filiais: uma no endereço onde atualmente se localiza a sede da INCORPORADA e outra no endereço onde se localiza sua filial no município de Imigrante-RS. IV – **CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES POSTERIORES:** (1) – O acervo líquido da INCORPORADA a ser avaliado para efeito da incorporação societária, corresponderá ao saldo contábil de suas demonstrações financeiras constantes do Balanço Especial levantado em 30 de abril de 2025. (2) – A avaliação do patrimônio líquido da INCORPORADA, deverá ser efetuada a valores contábeis, pelos peritos contadores a seguir indicados, cujos nomes estarão sujeitos a homologação pelos acionistas da INCORPORADORA. **JOÃO CARLOS LUCINI**, brasileiro, casado, contador CRC-RS nº 24.783 e advogado OAB-RS nº 78.341, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva nº 400, Apto. 501, bairro Centro, em Novo Hamburgo - RS, CEP nº 93.510-270, inscrito no CPF sob nº 094.247.170-91 e possuidor da Cédula de Identidade nº 2002139356, emitida pela SSP-RS, em 29 de agosto de 2001; **JOVILDE CONSATTI DEOTTI**, brasileira, casada, contadora CRC-RS nº 53.919, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Aranha nº 325, bairro Imigrante, em Campo Bom - RS, CEP 93.700-000, inscrita no CPF sob nº 353.011.040-04 e possuidora da Cédula de Identidade nº 1021111172, expedida pela SSP-RS, em 05 de março de 1997; e **JULIANA LUCINI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, contadora CRC-RS nº 69.533, residente e domiciliada na Rua Dietrich Hilbk nº 494, Casa 39, no Condomínio Eco Residencial Bosques Morro do Espelho, bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo - RS, CEP 93.030-070, inscrita no CPF sob nº 809.241.820-91 e possuidora da Cédula de Identidade nº 2070021445, expedida pela SSP-RS, em 22 de dezembro de 2010. (3) – Eventuais variações patrimoniais havidas entre a data base estipulada no item (1) e a data da incorporação societária serão levadas às contas da INCORPORADORA, sendo que quaisquer operações realizadas após aquela data, em nome da INCORPORADA, serão considerados como realizadas pela INCORPORADORA. V – **COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADA E DA INCORPORADORA E A SUBSTITUIÇÃO DAS QUOTAS POR AÇÕES:** (1) – O capital social da INCORPORADA, totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 2.475.990,00** (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), dividido em 2.475.990 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentas e noventa) quotas, cada uma do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO           | QUOTAS    | VALOR            | %           |
|-----------------|-----------|------------------|-------------|
| ELKA HASSMANN   | 1.045.948 | R\$ 1.045.948,00 | 42,243628%  |
| CARLOS HASSMANN | 751.799   | R\$ 751.799,00   | 30,363572%  |
| PETER HASSMANN  | 678.243   | R\$ 678.243,00   | 27,392800%  |
| TOTAL           | 2.475.990 | R\$ 2.475.990,00 | 100,000000% |